



ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE ANTÔNIO PRADO DE MINAS
CNPJ: 17.947.631/0001-15
UM NOVO TEMPO

AVISO DE EDITAL

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº. 021/2017

CONVITE Nº. 003/2017

**EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO
PORTE E MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL
LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006**

OBJETO: Contratação de pessoa jurídica visando o fornecimento de material de limpeza e higiene pessoal, tudo conforme Edital, Termo de Referência e demais anexos.

ABERTURA DA SESSÃO OFICIAL: Dia 13/03/2017 às 09hs (nove horas).

Não havendo expediente na data supracitada, a data limite para recebimento das propostas comercial e a abertura da sessão estarão prorrogadas para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário.

LOCAL DE REALIZAÇÃO DO CONVITE: Sala de Reunião da Comissão Permanente de Licitação, situada na Prefeitura Municipal de Antonio Prado de Minas, com sede na rua Prefeito Eurípedes Carlos de Abreu, nº. 66, bairro Centro, em Antonio Prado de Minas/MG, CEP. 36.850-000.

CONSULTAS DO EDITAL: Na sede da Prefeitura Municipal de Antonio Prado de Minas/MG, na rua Prefeito Eurípedes Carlos de Abreu, nº. 66, bairro Centro, em Antonio Prado de Minas/MG, CEP. 36.850-000.

ESCLARECIMENTOS: Telefone-fax: (32) 3725-1000.

Antonio Prado de Minas/MG, 20 de fevereiro de 2017.

Léo Gonçalves Walti
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO



ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE ANTÔNIO PRADO DE MINAS
CNPJ: 17.947.631/0001-15
UM NOVO TEMPO

EDITAL



ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE ANTÔNIO PRADO DE MINAS
CNPJ: 17.947.631/0001-15
UM NOVO TEMPO

EDITAL DE LICITAÇÃO

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº. 021/2017

CONVITE Nº. 003/2017

**EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO
PORTE E MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL
LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006**

PREÂMBULO

O **MUNICÍPIO DE ANTONIO PRADO DE MINAS**, Estado de Minas Gerais, com endereço na rua Prefeito Eurípedes Carlos de Abreu, nº. 66, bairro Centro, em Antonio Prado de Minas/MG, CEP. 36.850-000, inscrito no CNPJ sob o nº. 17.947.631/0001-15, isento de inscrição estadual, através da Comissão Permanente de Licitação devidamente nomeada, torna público que fará realizar em sua sede, às **09hs (nove horas)** do dia **13 de março de 2017** a abertura do **Processo Licitatório nº 021/2017** e **Convite nº 003/2017**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, regido pela Lei Federal nº. 8.666/93 e Lei Complementar nº. 123/2006, ambos com suas alterações posteriores, e demais condições fixadas neste instrumento convocatório.

O Edital prevê, minuciosamente, o procedimento a ser observado pelo licitante, atendendo as dúvidas de caráter técnico legal na interpretação de seus termos. A apresentação de proposta presume pleno conhecimento, entendimento e aceitação de todas as condições, nos termos do ordenamento jurídico vigente, implica na sua aceitação automática, integral e irrevogável, motivo por que, após este ato, a Administração não tomará conhecimento de qualquer reclamação da proponente, fundada em erro, omissão, obscuridade ou ilegalidade do Edital.

A presente licitação regulamenta no Município o tratamento diferenciado e favorecido as microempresas, microempreendedor individual e empresas de pequeno porte que trata a Lei Complementar Federal nº 123/2006, demais legislação pertinente e condições fixadas neste instrumento convocatório.

Não havendo expediente na data designada, ficará a licitação automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, na mesma hora e local.

I – OBJETO

Contratação de pessoa jurídica visando o fornecimento de material de limpeza e higiene pessoal, tudo conforme Edital, Termo de Referência e demais anexos.

II – SOLICITANTE

Prefeitura Municipal de Antonio Prado de Minas. Diversas Diretorias Municipais.

Rua Prefeito Eurípedes Carlos de Abreu, 66 – Centro – CEP: 36850-000
- Telefone: 0**32 3725-1000



ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE ANTÔNIO PRADO DE MINAS
CNPJ: 17.947.631/0001-15
UM NOVO TEMPO

III – CONSULTA, ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES AO EDITAL

1. Cópia deste instrumento convocatório permanecerá fixada no quadro de avisos localizado no *hall* de entrada da Prefeitura Municipal e poderá ser obtida gratuitamente na Sala de Reunião da Comissão Permanente de Licitação, na rua Prefeito Eurípedes Carlos de Abreu, nº. 66, bairro Centro, em Antônio Prado de Minas/MG, CEP. 36.850-000, no horário de 08hs às 16hs.

2. As empresas e/ou representantes que adquirirem o instrumento convocatório se obrigam a acompanhar as publicações referentes ao processo, por solicitação de informações via telefone (32-3725-1000), a Comissão Permanente de Licitação, e por publicações no Quadro de Avisos da Prefeitura, em conformidade com a Lei Orgânica Municipal ou no Diário Oficial “Minas Gerais”, quando for o caso, com vista a possíveis alterações e avisos.

3. Os pedidos de esclarecimentos sobre o Edital poderão ser encaminhados por e-mail, via fac-símile e telefone ou, ainda, para a sala da Comissão Permanente de Licitação, no endereço da sede da Prefeitura Municipal, até o dia anterior ao da abertura dos envelopes, devidamente endereçados, constando o CNPJ e a assinatura do representante legal da pessoa jurídica.

3.1. As respostas da Comissão Permanente de Licitação às solicitações de esclarecimentos serão encaminhadas por *e-mail*, fax, telefone ou disponibilizadas, ficando acessíveis a todos os interessados.

4. Impugnações aos termos do Edital poderão ser interpostas por qualquer pessoa, protocolizadas na Comissão Permanente de Licitação, na rua Prefeito Eurípedes Carlos de Abreu, em Antonio Prado de Minas/MG, nº 66, CEP. 36.800-000, no prazo legal, em consonância com a legislação em vigor e dirigidas ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

4.1. O Município não se responsabilizará por impugnações endereçadas via postal ou por outras formas, entregues em locais diversos do mencionado no item acima, e que, por isso, não sejam protocolizados no prazo legal.

4.2. A decisão da Comissão Permanente de Licitação será enviada ao impugnante via fac-símile, *e-mail* ou postal e será divulgada no *hall* da Prefeitura Municipal, para conhecimento de todos os interessados.

5. Decairá do direito de impugnar os termos do Edital de Licitação perante a administração o licitante que não o fizer até o 02 (segundo) dia útil que anteceder a abertura da sessão, excluindo o dia de abertura, tornando precluso o direito.

6. Os pedidos de esclarecimentos sobre o Edital poderão ser feitos através dos telefones (32) 3725-1000.

6.1. As dúvidas a serem equacionadas por telefone serão somente aquelas de caráter estritamente informal.

7. As respostas aos pedidos de esclarecimentos, bem como quaisquer alterações do Edital, incluindo aditamento da data de abertura, serão divulgadas por notas ou avisos publicados no quadro de avisos da Prefeitura, conforme Lei Orgânica Municipal, ou através de publicação no diário *Minas Gerais*.



ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE ANTÔNIO PRADO DE MINAS
CNPJ: 17.947.631/0001-15
UM NOVO TEMPO

IV – CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

1. Poderão participar desta licitação **EXCLUSIVAMENTE** as Microempresas, microempreendedor individual e as Empresas de Pequeno Porte, do ramo pertinente ao objeto licitado, que atendam às condições de habilitação estabelecidas neste instrumento convocatório.

1.1. Entende-se por Microempresas, microempreendedor individual ou Empresas de Pequeno Porte aptas a participar do presente certame aquelas definidas pela Lei Complementar nº. 123/2006, com suas alterações posteriores e que não se enquadram em nenhuma das situações previstas no art. 3º do § 4º da aludida norma.

2. Participarão da sessão oficial do presente procedimento os representantes efetivamente credenciados.

3. Não poderá participar da licitação, empresa:

3.1. suspensa ou impedida de licitar ou contratar com a Administração, ou declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração.

3.2. reunidas em consórcio e sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si.

3.3. com falência decretada.

3.4. que possua, em seu quadro de pessoal, empregado com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, ou com menos de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos (inciso XXXIII, art. 7º da CF).

3.5. que não cumpra com as exigências contidas no Edital.

3.6. que atentam ao art. 9º da Lei Federal nº. 8.666/93.

4. A observância das vedações do item anterior é de inteira responsabilidade do licitante que, pelo descumprimento, sujeita-se às penalidades cabíveis.

5. As microempresas e empresas de pequeno porte que optarem e forem elegíveis aos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006 deverão entregar, independente dos demais documentos exigidos na habilitação, junto com os documentos exigidos para o credenciamento, um dos seguintes documentos:

5.1. quando optante pelo SIMPLES NACIONAL: comprovação da opção pelo SIMPLES obtido no site da Secretaria da Receita Federal;

5.2. quando não optante pelo SIMPLES NACIONAL: declaração de Imposto de Renda ou Balanço Patrimonial e demonstração do resultado do exercício-DRE, comprovando ter receita bruta dentro dos limites estabelecidos nos incisos I e II, do artigo 3º, da Lei Complementar nº. 123/2006, ou ainda, comprovante da condição de ME ou EPP, expedido pela Junta Comercial.

V – APRESENTAÇÃO DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E DA PROPOSTA COMERCIAL

1. Horário de abertura da sessão: **09hs do dia 13/03/2017.**

2. Os 02 (dois) envelopes de documentos contendo, um a **HABILITAÇÃO** e o outro, a **PROPOSTA COMERCIAL**, deverão ser entregues a Comissão Permanente de Licitação na abertura da sessão



ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE ANTÔNIO PRADO DE MINAS
CNPJ: 17.947.631/0001-15
UM NOVO TEMPO

pública deste certame, em envelopes distintos, colados e indevassáveis, sob pena de desqualificação, contendo em sua parte externa, as seguintes informações:

2.1. ENVELOPE 01:

À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
DO MUNICÍPIO DE ANTONIO PRADO DE MINAS/MG

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº. 021/2017
CONVITE Nº. 003/2017

DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

RAZÃO SOCIAL, CNPJ E ENDEREÇO

2.2. ENVELOPE 02:

À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
DO MUNICÍPIO DE ANTONIO PRADO DE MINAS/MG

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº. 021/2017
CONVITE Nº. 003/2017

PROPOSTA COMERCIAL

RAZÃO SOCIAL, CNPJ E ENDEREÇO

3. Somente participarão desta modalidade de Licitação os proponentes que atenderem as condições estipuladas no presente Edital.

VI – ENTREGA DOS ENVELOPES

1. Os envelopes deverão ser entregues na Comissão Permanente de Licitação, na rua Prefeito Eurípedes Carlos de Abreu, nº. 66, bairro Centro, em Antonio Prado de Minas/MG, CEP. 36.850-000, até a data e horário previstos neste Edital.

2. Serão considerados os envelopes protocolados junto a Comissão Permanente de Licitação, os remetidos por via postal, desde que cheguem no horário estabelecido, respeitado a tolerância máxima de 10 (dez) minutos, com o protocolo de recebimento por um dos membros da Comissão Permanente de Licitação.

2.1. O Município não se responsabilizará por envelopes endereçados via postal ou por outra forma, entregues em local diverso da Comissão Permanente de Licitação e que, por isso, não chegue na data e horário previstos neste Edital.

3. Na hipótese da proposta ser entregue por mensageiro, este poderá assistir a sessão pública, porém, por lhe falta qualificação, não poderá se manifestar em nome do licitante.



ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE ANTÔNIO PRADO DE MINAS
CNPJ: 17.947.631/0001-15
UM NOVO TEMPO

VII – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

1. Os licitantes deverão apresentar a documentação abaixo relacionada, sob pena de eliminação automática do proponente, no envelope “*Documentos de Habilitação*”, uma via de cada um dos documentos, originais ou cópia autenticada por Cartório, pelos membros da Comissão Permanente de Licitação.

2. HABILITAÇÃO JURÍDICA

2.1. Declaração expressa de que o licitante não emprega trabalhador nas situações previstas no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, assinada pelo representante legal do licitante, conforme modelo anexo;

2.2. Registro comercial, no caso de empresa individual, com cópia da Carteira de Identidade e CPF do proprietário;

2.3. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial e, no caso de sociedade por ações, acompanhando de documentos de eleição de seus administradores, com cópia da Carteira de Identidade e CPF de um dos sócios;

2.4. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova da diretoria em exercício;

2.5. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

2.6. Se ME ou EPP, apresentar declaração, conforme modelo anexo, para usufruir do tratamento estabelecido pela Lei Complementar nº. 123/2006, sendo esta a única facultativa, sem a qual, o licitante que não a apresentar, não usufruirá do benefício, bem como documento expedido por órgão federal ou estadual que comprove a condição de ME ou EPP;

3. REGULARIDADE FISCAL

3.1. Prova de Regularidade para com a Fazenda Pública Federal, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, fornecida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;

3.2.. Prova de Regularidade para com a Fazenda Pública Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante;

3.3. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal;

3.4. Prova de inscrição no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas – CNPJ/MF, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

3.5. Prova de regularidade relativa a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de certidão negativa;

4. Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte esta deverá apresentar os documentos de regularidade fiscal, mesmo que apresentem alguma restrição, caso seja adjudicatária deste certame, nos termos do art. 42 da Lei Complementar nº. 123/2006;

4.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal exigida neste edital, será assegurado à microempresa ou empresa de pequeno porte adjudicatária deste certame o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do momento em que for declarada a vencedora, prorrogáveis por igual período, a



ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE ANTÔNIO PRADO DE MINAS

CNPJ: 17.947.631/0001-15

UM NOVO TEMPO

critério da administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

4.2. A falta de regularização da documentação no prazo previsto neste Edital implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº. 8.666/93, sendo facultada à Administração convocar o segundo melhor lance.

4.3. A prorrogação do prazo para a regularização fiscal dependerá de requerimento, devidamente fundamentado, a ser dirigido à Comissão Permanente de Licitação.

4.4. Entende-se por tempestivo o requerimento apresentado nos 05 (cinco) dias úteis inicialmente concedidos.

4.5. A não regularização da documentação, no prazo previsto neste item, implicará na inabilitação da ME ou EPP.

5. Entende-se como declarado vencedor, no momento posterior ao julgamento das propostas, aguardando os prazos para a regularização fiscal para a abertura da fase recursal.

6. A Comissão Permanente de Licitação, em caso de dúvida, efetuará consulta ao *site* da Receita Federal para certificação sobre a regularidade da proponente, em observância a legislação pertinente, para fins de habilitação.

7. Os documentos exigidos neste Edital poderão ser apresentados **em original ou por qualquer processo de cópia legível, autenticada por cartório competente**, com exceção dos extraídos pela *internet*, com vigência plena na data fixada para sua apresentação.

8. Serão admitidas fotocópias sem autenticação cartorial, desde que os respectivos originais sejam apresentados à Comissão Permanente de Licitação, para autenticação, durante a sessão de abertura do envelope Documentação de Habilitação.

9. Os documentos mencionados neste Título não poderão ser substituídos por qualquer tipo de protocolo ou apresentados por meio de discos magnéticos.

10. Os documentos deverão ser apresentados, preferencialmente, na ordem retromencionada.

11. A ausência de documento ou a apresentação dos documentos de habilitação em desacordo com o previsto neste Título inabilitará o licitante.

12. Na hipótese de inexistir prazo de validade nos documentos que comprovam a regularidade, a Administração aceitará como válidos aqueles expedidos até 90 (noventa) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.

13. É **facultada** a substituição dos documentos de habilitação exigidos neste Edital pelo comprovante de registro cadastral para participar de licitações junto a Prefeitura Municipal, no ramo da atividade compatível com o objeto, que não tenham sido apresentados para o cadastramento ou se, apresentados, já estejam com os respectivos prazos de validade vencidos na data de apresentação das propostas, o qual deverá ser apresentado acompanhado da documentação exigida, de maneira a atender a toda a documentação disposta.

14. A Comissão Permanente de Licitação, no interesse da Administração, poderá adotar medidas saneadoras para julgamento dos documentos de habilitação, desconsiderando evidentes falhas formais que não afetem o seu conteúdo e revelando omissões puramente formais observadas na proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação.



ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE ANTÔNIO PRADO DE MINAS
CNPJ: 17.947.631/0001-15
UM NOVO TEMPO

VIII – DA PROPOSTA

1. A **PROPOSTA** poderá ser apresentada conforme modelo do anexo, ou em modelo próprio, desde que contenha todas as informações ali previstas, com identificação do processo licitatório, o objeto licitado, a empresa proponente, número do CNPJ, endereço, números de telefone e fac-símile, *e-mail* e assinatura do seu representante legal ou credenciado, sem emendas, borrões, rasuras, ressalvas, entrelinhas ou omissões, salvo se, inequivocamente, tais falhas não acarretarem lesões ao direito dos demais licitantes, prejuízo à administração, ou, não impedirem a exata compreensão de seu conteúdo, constando:

1.1. Descrição do objeto, conforme especificações constantes do Anexo;

1.2. Valores, por item do objeto, em algarismo, cotados, no máximo, em 02 (duas) casas decimais, apurado a data de sua apresentação, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária.

2. Nos preços propostos deverão estar incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos, como por exemplo: transportes, combustível, manutenções, tributos de qualquer natureza e todas as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com o fornecimento do objeto desta licitação, garantindo-se este durante toda a validade da licitação, exceto quanto aos preços nas hipóteses de desequilíbrio econômico-financeiro previsto na legislação incidental.

3. A proposta deverá referir-se a todo o objeto especificado ou se por itens, aos de interesse da participante, vedada a cotação em quantidade inferior ao previsto em cada item.

4. A apresentação da proposta por parte da licitante significa pleno conhecimento e integral concordância com as cláusulas e condições desta licitação e total sujeição à legislação pertinente.

5. O prazo de validade da proposta será **de 60 (sessenta) dias**.

5.1. Caso esse prazo não esteja expressamente indicado na Proposta, o mesmo será considerado como aceito para efeito de julgamento.

6. Se, por motivo de força maior, a adjudicação não puder ocorrer dentro do período de validade das propostas, ou seja, 60 (sessenta) dias, e caso persista o interesse deste Município, poderá ser solicitada prorrogação da validade das mesmas a todas as licitantes classificadas, por igual prazo, no mínimo.

7. Decorridos 60 (sessenta) dias da data do julgamento da licitação, sem que tenha sido solicitada prorrogação de sua validade, as licitantes ficam liberadas dos compromissos assumidos.

8. Toda a especificação estabelecida para o objeto será tacitamente aceita pelo licitante, no ato da entrega de sua proposta comercial.

9. Os valores deverão ser cotados com, no máximo, 02 (duas) casas decimais, ficando desconsideradas todas as propostas contrárias.

10. O valor deverá ser proposto considerando-se o valor do objeto licitado no Município, incluídos os valores de quaisquer despesas relativas à mão-de-obra, encargos previdenciários e trabalhistas, seguros, fretes, tributos e outras despesas, além do lucro.



ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE ANTÔNIO PRADO DE MINAS
CNPJ: 17.947.631/0001-15
UM NOVO TEMPO

11. É vedada a imposição de condições ou apresentações de opções, somente sendo admitidas propostas que ofereçam apenas um desconto para cada item licitado.

11.1. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista no edital.

12. Toda a especificação estabelecida para o objeto será tacitamente aceita pelo licitante, no ato da entrega de sua proposta comercial.

13. O encaminhamento da proposta comercial pressupõe pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no edital.

14. A Comissão, no interesse da Administração, poderá adotar medidas saneadoras para julgamento dos documentos da proposta, desconsiderando evidentes falhas formais que não afetem o seu conteúdo e revelando omissões puramente formais observadas na proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação.

14.1. Não serão aceitas reivindicações das proponentes, pleiteando qualquer adicional de preço por falta ou omissão que porventura vierem a ser verificadas em sua proposta, ou pedido de desconsideração por razões semelhantes ou quaisquer outros acréscimos, supressões ou retificações, salvo por motivo superveniente devidamente comprovado e aceito pela Comissão Permanente de Licitação.

15. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências deste Edital ou contiverem irregularidades insanáveis.

15.1. Não serão aceitas propostas via FAX, internet e/ou outras formas similares.

IX – DO PROCEDIMENTO

1. A Comissão Permanente de Licitação, na data e horário designados, aguardando, no mais, o prazo de tolerância máxima de 10 (dez) minutos, declarará aberta a sessão, relatando todos os acontecimentos ocorridos à entrega dos envelopes, identificando todas as empresas participantes, seus representantes, bem como as autoridades presentes, caso houver.

2. As empresas licitantes poderão ser representadas no certame por seu sócio, proprietário ou dirigente, desde que apresente o original ou cópia autenticada do Estatuto ou Contrato Social atualizado da empresa ou Registro Comercial, no caso de empresa individual, acompanhado de documento de identidade.

3. A representação também poderá ser feita por procurador munido de instrumento público ou particular ou por Carta de Credenciamento, conforme modelo anexo, comprovando a outorga de poderes necessários para a prática de todos os atos inerentes ao procedimento licitatório, juntamente com o documento de identidade do credenciado ou procurador e documento que comprove a representação legal do outorgante.

4. Serão admitidas fotocópias sem autenticação cartorial, desde que os respectivos originais sejam apresentados à Comissão Permanente de Licitação para autenticação.

5. O documento credencial deverá ser apresentado à Comissão Permanente de Licitação no início dos trabalhos, isto é, antes da abertura dos envelopes Documentação de Habilitação, sendo permitido que cada credenciado represente apenas um licitante.



ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE ANTÔNIO PRADO DE MINAS
CNPJ: 17.947.631/0001-15
UM NOVO TEMPO

6. A não apresentação do credenciamento não inabilitará a licitante, mas impedirá a pessoa presente de se manifestar e responder em nome da empresa.

7. O credenciamento da licitante ou de seu representante legal junto à Comissão Permanente de Licitação implica a presunção de sua capacidade e responsabilidade legal pelos atos praticados.

8. O licitante que cumprir os requisitos legais para qualificação como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), art. 3º da Lei Complementar n.º 123/2006, e que não esteja sujeito a quaisquer dos impedimentos do § 4º deste artigo, caso tenha interesse em usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da lei citada, deverá comprovar sua condição de ME ou EPP, por meio de declaração, conforme modelo do anexo.

8.1. O licitante que apresentar declaração falsa responderá por seus atos, cível, administrativa e penalmente.

9. Após iniciará a abertura dos envelopes “*Documentos de Habilitação*” de cada participante, analisando-os individualmente, encaminhando para apreciação dos demais participantes e decidindo sobre a habilitação dos licitantes, considerando automaticamente inabilitado aquele que deixar de apresentar qualquer dos documentos exigidos.

9.1. Havendo dúvidas ou necessidade de esclarecimentos que não possam ser dirimidos de imediato, demandando análises complementares ou diligências, as mesmas serão consignadas em ata, podendo a sessão ser suspensa.

9.2. Suspensa a sessão, a decisão quanto à habilitação poderá ser publicada conforme Lei Orgânica Municipal ou mediante comunicação, por qualquer meio, a todos os participantes, ficando os envelopes das Propostas, sob a guarda da Comissão Permanente de Licitação, devidamente lacrados e rubricados no fecho pelos seus membros e pelos representantes legais das licitantes presentes.

9.3. Na hipótese da Comissão não publicar a decisão de habilitação conforme Lei Orgânica Municipal, será marcada data e horário para continuidade da sessão, para divulgação do resultado da habilitação, a ser comunicada com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, mediante aviso aos participantes, ocasião em que poderão ser abertos os envelopes contendo as propostas.

9.4. A simples irregularidade formal que não afete o conteúdo ou idoneidade do documento, não será causa de inabilitação.

9.5. A inabilitação é específica para a presente licitação e em nada afeta a empresa quanto a outra possível licitação, não implicando e juízo valorativo sobre sua idoneidade ou capacidade.

10. A ausência ou a apresentação da documentação de habilitação em desacordo com o Edital ou a verificação de irregularidade nas consultas aos *sites* dos órgãos emissores, **inabilitará** a licitante, impossibilitando a abertura do envelope Proposta.

11. Não havendo nenhum fator que implique a decisão de habilitação e inabilitação das empresas e desde que não haja interposição de recurso por parte dos licitantes, com consequente desistência do prazo recursal, os envelopes “*Propostas*” serão abertos pela Comissão.

11.1. Ocorrendo recurso, será suspenso o certame, respeitando o prazo disposto no art. 109 da Lei Federal n.º. 8.666/99.



ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE ANTÔNIO PRADO DE MINAS

CNPJ: 17.947.631/0001-15

UM NOVO TEMPO

11.2. Após a fase de habilitação não cabe desistência da proposta apresentada, salvo por motivo justo, decorrente de fato superveniente, e aceito pela Comissão Permanente de Licitação.

12. O envelope contendo a “Proposta” será aberto:

12.1. Se houver renúncia registrada em ata ou formalizada por escrito de todas as licitantes ao direito de interposição de recurso, nos termos do art. 43, III e art. 109, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93; ou

12.2. Após transcorrido o prazo legal, sem que tenha havido interposição de recurso;
ou

12.3. Após publicação do deferimento ou indeferimento do recurso interposto.

13. Aberto o envelope da “Proposta”, a Comissão Permanente de Licitação poderá apreciar a proposta de cada licitante e, a seu juízo exclusivo, na mesma reunião, divulgar as propostas classificadas e das desclassificadas.

14. Para julgamento da proposta mais vantajosa, levar-se-á em conta, como fator determinante o atendimento as normas editalícias, e o oferecimento do **MENOR PREÇO POR ITEM**, de acordo com o estabelecido no art. 45 da Lei 8.666/93.

15. Se a proposta de menor preço não tiver sido ofertada por ME ou EPP, e houver proposta apresentada por ME ou EPP com valor até 10% (dez por cento) superior ao melhor preço, estará configurado o empate ficto previsto no art. 44, § 2º da Lei Complementar nº 123/06.

16. Ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

16.1. Se o representante da ME ou EPP mais bem classificada estiver presente na sessão, o mesmo será convocado para, no prazo de 05 (cinco) minutos, apresentar nova proposta de preço inferior àquela considerada classificada em primeiro lugar no certame, sob pena de preclusão do exercício do direito de preferência.

16.2. Se o representante da ME ou EPP não estiver presente na sessão, a Comissão Permanente de Licitação encaminhará correspondência ao licitante, inclusive por meio eletrônico, fixando prazo para apresentação de nova proposta comercial, sob pena de preclusão do exercício do direito de preferência.

16.3. Caso a ME ou EPP mais bem classificada, em situação de empate ficto, utilize seu direito de preferência, será classificada em primeiro lugar e dar-se-á prosseguimento à sessão.

16.4. Se a ME ou EPP mais bem classificada não exercer seu direito de preferência, na forma dos subitens anteriores, serão convocadas as demais ME ou EPP remanescentes, cujas propostas estiverem no percentual estabelecido no item anterior, na ordem de classificação, para o exercício do direito de preferência.

16.5. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas ME ou EPP que se encontrem nesse limite, a Comissão Permanente de Licitação realizará sorteio, entre essas empresas, para definir a que primeiro poderá apresentar nova proposta comercial.

16.6. Não havendo ME ou EPP em situação de empate ficto, que utilize o direito de preferência, prosseguir-se-á a sessão observando-se a classificação das propostas comerciais.

16.7. Será classificada em primeiro lugar o licitante que, após aplicação do direito de preferência instituído pela Lei Complementar nº 123/06, ofertar o menor preço.



ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE ANTÔNIO PRADO DE MINAS
CNPJ: 17.947.631/0001-15
UM NOVO TEMPO

17. Será desclassificada a proposta que:

17.1. não atenda aos requisitos deste instrumento convocatório;

17.2. não se refira à integralidade do objeto;

17.3. não atenda às exigências estabelecidas neste Edital;

17.4. apresente preços simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado acrescidos dos respectivos encargos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do licitante, para os quais ele renuncie à parcela ou à totalidade da remuneração; ou superestimados ou manifestamente inexequíveis, assim considerados nos termos do disposto no art. 44, § 3º e art. 48, II, §§ 1º e 2º da Lei Federal nº 8.666/93;

17.5. se a Comissão Permanente de Licitação entender que o preço é inexequível, fixará prazo para que o licitante demonstre a exequibilidade de seu preço por meio de planilha de custos ou outros documentos;

17.6. não havendo a comprovação da exequibilidade do preço a proposta será desclassificada, sujeitando-se o licitante às sanções legais;

18. Se a ME ou EPP não utilizar seu direito de preferência, não apresentando nova proposta, e, tendo ocorrido empate entre duas ou mais propostas, o desempate far-se-á por sorteio, nos termos do art. 45, § 2º da Lei Federal nº. 8.666/93.

19. Na análise das propostas não será considerada qualquer oferta de vantagem.

20. Para efeito de julgamento da Proposta Comercial serão desconsiderados os valores a partir da terceira casa decimal, se apresentados.

21. A Comissão Permanente de Licitação poderá, no julgamento das propostas desconsiderar evidentes falhas formais sanáveis e que não afetem o seu conteúdo.

22. Decorrido o prazo de recurso de julgamento das propostas e nenhum tenha sido interposto ou denegados os que acima tenham sido postulados, seguir-se a homologação pela autoridade competente.

23. É facultada a Comissão de Licitação ou autoridade superior, a promoção de diligência destinada a esclarecer a instrução do procedimento.

24. A abertura dos envelopes Documentação e Proposta será realizada em sessão pública, lavrando-se ata circunstanciada, assinada pelos membros da Comissão Permanente de Licitação, consignando, se for o caso, as manifestações dos representantes legais das licitantes presentes.

25. Toda a documentação e as propostas serão rubricadas pelos membros da Comissão Permanente de Licitação e pelos representantes legais das licitantes presentes à sessão.

26. A inabilitação da licitante importa preclusão do seu direito de participar das fases subsequentes.



ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE ANTÔNIO PRADO DE MINAS

CNPJ: 17.947.631/0001-15

UM NOVO TEMPO

27. Ultrapassada a fase de habilitação e abertos os envelopes, não caberá desclassificação de proposta por motivos relacionados à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

28. O critério de julgamento será o de **MENOR PREÇO POR ITEM** ofertado.

29. Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as propostas, a Comissão Permanente de Licitação examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito, e será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor valor e o valor estimado da contratação.

30. Se a proposta não for aceitável, a Comissão Permanente de Licitação examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade, na ordem de classificação, e, assim, sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.

31. Constatando o atendimento pleno às exigências, ausente a manifestação de recorrer, será declarado o licitante vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto proposto.

31.1. A adjudicação será feita dos itens do objeto, de acordo com o interesse público.

32. Na reunião lavrar-se-á ata circunstanciada da sessão, na qual serão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes e que, ao final, será assinada pelos membros da Comissão Permanente de Licitação e pelos licitantes, facultando a licitante vencedora apresentar nova planilha para apresentação dos preços finais ou mediante requisição.

X – DAS IMPUGNAÇÕES E DOS RECURSOS

1. O licitante poderá apresentar recursos contra as decisões da Comissão Permanente de Licitação, nos termos do art. 109 da Lei Federal no 8.666/93, dirigidas a Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal, devendo ser protocolizadas na Sala de Reunião da Comissão de Licitação, na rua Prefeito Eurípedes Carlos de Abreu, nº. 66, bairro Centro, em Antonio Prado de Minas/MG, CEP. 36.850-000.

2. Interposto recurso, dele será dada ciência aos licitantes, por meio de publicação no “*Minas Gerais*” - Órgão de Imprensa Oficial do Estado de Minas Gerais ou mediante comunicação postal ou mediante publicação na Lei Orgânica Municipal, por *e-mail* ou fac-símile, desde que devidamente comprovado o recebimento, para impugnação, no prazo legal.

3. Os recursos e respectivas contrarrazões deverão obedecer aos seguintes requisitos, **sob pena de não serem conhecidos**:

3.1. ser dirigido ao Prefeito Municipal, aos cuidados da Comissão Permanente de Licitação, no prazo de 02 (dois) dias úteis, após a publicação dos resultados;

3.2. ser dirigido ao Prefeito Municipal, nos casos de anulação ou revogação, no prazo de 02 (dois) dias úteis;

3.3. ser apresentado em uma via original, datilografada ou emitida por computador, contendo razão social, CNPJ e endereço da empresa, rubricado em todas as folhas e assinado pelo representante legal ou credenciado do licitante, devidamente comprovado;

3.4. ser protocolizado na sala da Comissão Permanente de Licitação.



ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE ANTÔNIO PRADO DE MINAS
CNPJ: 17.947.631/0001-15

UM NOVO TEMPO

4. O Município não se responsabilizará por memoriais de recursos e contrarrazões endereçados via postal ou por outras formas, entregues em locais diversos do mencionado acima, e que, por isso, não sejam protocolizados no prazo legal.
5. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
6. Os recursos serão dirigidos à autoridade competente, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, que, reconsiderando ou não sua decisão, o fará subir, devidamente informado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.
7. Os recursos serão decididos no prazo de 05 (cinco) dias úteis.
8. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
9. O Município não se responsabilizará por memoriais de recurso e contrarrazões endereçados via postal ou por outras formas, entregues em locais diversos e que, por isso, não sejam protocolizados no prazo legal.
10. A decisão acerca de recurso interposto será divulgada ou por meio de publicação no “Minas Gerais”, Órgão de Imprensa Oficial do Estado de Minas Gerais ou no quadro de avisos do Município com comunicação aos interessados, em conformidade com a Lei Orgânica Municipal.

XI – CONDIÇÕES GERAIS DE CONTRATAÇÃO

1. Homologado o procedimento licitatório, o representante legal da adjudicatária será convocado para a assinatura do contrato, conforme minuta constante no anexo.
 2. Se o licitante vencedor, convocado no prazo 05 (cinco) dias, deixar de assinar o contrato, não tendo solicitado prorrogação de prazo com justificativa aceita pelo Município, a Comissão Permanente de Licitação poderá convocar os licitantes subseqüentes, segundo a ordem de classificação das propostas para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições da proposta classificada em primeiro lugar, podendo optar por revogar a licitação, nos termos do art. 64, §2º da Lei Federal nº 8.666/93.
 3. A contratada deverá indicar, no ato da assinatura do contrato e sempre que ocorrer alteração, 01 (um) Preposto qualificado para representá-la perante o Município e para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, devendo este Preposto responder por todos os assuntos relativos ao contrato e atender aos chamados do Município.
 4. O prazo de vigência e execução da prestação do serviço será de **01 (um) mês**, a contar da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por igual período, sucessivamente, não podendo ultrapassar o prazo legal.
 5. O contrato, bem como os direitos e obrigações dele decorrentes, não poderá ser subcontratado, cedido ou transferido, total ou parcialmente, nem ser executado em associação da contratada com terceiros, sem autorização prévia do Município, por escrito, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão contratual.
 6. Operações de reorganização empresarial, tais como fusão, cisão e incorporação, ocorridas durante a vigência do contrato, deverão ser comunicadas ao Município e, na hipótese de restar caracterizada a
- Rua Prefeito Eurípedes Carlos de Abreu, 66 – Centro – CEP: 36850-000
- Telefone: 0**32 3725-1000



ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE ANTÔNIO PRADO DE MINAS
CNPJ: 17.947.631/0001-15
UM NOVO TEMPO

frustração das regras e princípios disciplinadores das licitações e contratos administrativos, ensejarão a rescisão do contrato.

7. Observado o disposto no artigo 67 da Lei Federal nº. 8.666/93, a solicitação, autorização, acompanhamento, fiscalização, recebimento e conferência dos serviços objeto do contrato serão realizados pela Secretaria Municipal competente.

8. O objeto desta licitação deverá ser prestado dentro do melhor padrão de qualidade e confiabilidade, respeitadas as normas e práticas técnicas a eles pertinentes, conforme condições deste Edital e seus anexos.

9. O Município e a empresa poderão restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos termos do artigo 65, II, "d" da Lei Federal nº 8.666/93, por repactuação precedida de cálculo e demonstração analítica do aumento ou diminuição dos custos, obedecidos os critérios estabelecidos em planilha de preço e tendo como limite a média dos preços encontrados no mercado em geral.

XII – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E MULTAS

1. A contratada ficará sujeita, pela inexecução das condições estipuladas neste Edital, às penalidades de advertência, multa, suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Município, e/ou declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, de acordo com os artigos 86 a 88 da Lei Federal nº. 8.666/93, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal cabíveis, garantido o contraditório e a ampla defesa.

2. A recusa injustificada em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido caracteriza descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se a licitante vencedora às penalidades legais, conforme art. 81 da Lei Federal nº 8.666/93.

2.1. O disposto acima não se aplica as licitantes convocadas que não aceitarem a contratação nas mesmas condições da primeira colocada, inclusive quanto ao preço e prazo.

3. Ficam estabelecidos os seguintes percentuais para as multas aplicáveis:

3.1. advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer obrigações contratuais;

3.2. multa de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor estimado do contrato, por dia de atraso, no prazo de execução dos serviços e/ou negativa injustificada de fornecimento;

3.3. multa no valor de 2% (dois por cento) do valor estimado do contrato, por infração de qualquer cláusula contratual, dobrada na reincidência;

3.4. suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração Pública, no prazo de até 01 (um) ano;

3.5. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, conforme o disposto no inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93.

4. O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado da quantia devida pelo Município. Se os valores não forem suficientes, a diferença deverá ser recolhida pela contratada no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a contar da aplicação da sanção.

5. No momento da liquidação da despesa a contratada deverá comprovar por meio de certidão atualizada, como condição para o recebimento de seus créditos, as certidões referentes a dívida ativa da União (Receita Federal), INSS e FGTS.



ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE ANTÔNIO PRADO DE MINAS
CNPJ: 17.947.631/0001-15
UM NOVO TEMPO

6. As sanções previstas, em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

7. A licitante que deixar de entregar a documentação exigida para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objetivo, não mantiver proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comporta-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Municipal, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

8. O Município não efetuará qualquer pagamento à contratada a título de adiantamento.

XIII – RECEITA

1. As receitas decorrentes desta licitação correrão por conta das rubricas existentes:

02.02.01.04.122.0001.2067.3.3.90.30.00 – ficha 44
02.02.01.04.181.0041.2070.3.3.90.30.00 – ficha 52
02.04.01.12.122.0006.2144.3.3.90.30.00 – ficha 76
02.04.01.12.361.0006.2071.3.3.90.30.00 – ficha 94
02.04.01.12.365.0004.2082.3.3.90.30.00 – ficha 108
02.04.01.12.365.0004.2119.3.3.90.30.00 – ficha 114
02.05.01.10.122.0081.2140.3.3.90.30.00 – ficha 132
02.05.02.10.301.0010.2088.3.3.90.30.00 – ficha 148
02.05.02.10.301.0010.2133.3.3.90.30.00 – ficha 155
02.06.01.04.122.0001.2113.3.3.90.30.00 – ficha 185
02.06.01.15.451.0064.2111.3.3.90.30.00 – ficha 191
02.08.01.13.392.0054.2102.3.3.90.30.00 – ficha 243
02.08.03.13.392.0054.2160.3.3.90.30.00 – ficha 258
02.10.01.08.122.0083.2146.3.3.90.30.00 – ficha 289
02.10.02.08.241.0051.2095.3.3.90.30.00 – ficha 297
02.10.03.08.243.0016.2101.3.3.90.30.00 – ficha 302
02.10.03.08.243.0016.2134.3.3.90.30.00 – ficha 307
02.01.01.08.244.0083.2147.3.3.90.32.00 – ficha 326

XIV – FISCALIZAÇÃO, RECEBIMENTO E SERVIÇOS

1. Os setores competentes para receber, conferir e autorizar o objeto desta licitação serão as diversas Secretarias Municipais.

2. No caso de defeito ou imperfeições nos produtos ou serviços, os mesmos serão recusados, cabendo à contratada substituí-los ou no caso de prestação ver reduzido o preço contratado, no prazo a ser determinado pela Prefeitura Municipal, sob pena de aplicação das penalidades e sanções previstas neste instrumento convocatório.

2.1. Os produtos deverão ser substituídos por outros com as mesmas características, inclusive quanto ao prazo de validade, ser for o caso.



ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE ANTÔNIO PRADO DE MINAS
CNPJ: 17.947.631/0001-15
UM NOVO TEMPO

3. O objeto desta licitação deverá ser entregue conforme explanado no presente Edital e seus anexos, no prazo máximo estipulado.

XV – DISPOSIÇÕES GERAIS

1. Constituem anexos deste Edital, dele fazendo parte integrante:

- 1.1. **Anexo I** – Termo de Referência;
- 1.2. **Anexo II** – Modelo de Declaração de Empregador;
- 1.3. **Anexo III** – Minuta do Contrato;
- 1.4. **Anexo IV** - Modelo de Proposta;
- 1.5. **Anexo V** - Declaração de condição de ME ou EPP;
- 1.6. **Anexo VI** – Recibo.

2. O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase desta licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata desclassificação ou inabilitação do licitante, ou a rescisão contratual, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

3. Uma vez incluído no processo licitatório, nenhum documento será devolvido, salvo se original a ser substituído por cópia reprográfica autenticada ou tratar-se dos envelopes de licitantes desqualificados ou de envelope “*Habilitação*” aos licitantes inabilitados.

4. Na análise da documentação e no julgamento da “*Proposta*”, a Comissão Permanente de Licitação poderá, a critério, solicitar o assessoramento técnico de órgãos ou de profissionais especializados.

5. Toda a documentação apresentada neste Edital e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado especificado e válido.

6. A Comissão Permanente de Licitação, no interesse da Administração, poderá adotar medidas saneadoras, durante o certame, e relevar omissões e erros formais, observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação, sendo possível a promoção de diligências junto aos licitantes, destinadas a esclarecer a instrução do processo, conforme disposto no art. 43, §3º da Lei Federal nº 8.666/93.

6.1. Se houver solicitação de documentos, estes deverão ser apresentados em original ou em cópia autenticada por cartório, sendo possível, ainda, a autenticação de cópias pela Comissão Permanente de Licitação.

6.2. O não cumprimento da diligência poderá ensejar a inabilitação do licitante ou a desclassificação da proposta.

7. A participação do licitante implica no conhecimento integral dos termos e condições inseridas neste Edital, bem como das demais normas legais que disciplinam a matéria.

8. A presente licitação não importa, necessariamente, em contratação, podendo o Município revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivadas de fato superveniente comprovado ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação, mediante ato escrito e fundamentado.

9. As decisões da Comissão Permanente de Licitação serão publicadas no “Minas Gerais”, Órgão de Imprensa Oficial do Estado de Minas Gerais, quando for o caso, podendo ser aplicado o disposto no art. 109, §1º da Lei Federal nº 8.666/93, ou no quadro de aviso do Município, em conformidade com a Lei



ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE ANTÔNIO PRADO DE MINAS
CNPJ: 17.947.631/0001-15
UM NOVO TEMPO

Orgânica Municipal.

10. O Município poderá prorrogar, por conveniência exclusiva, a qualquer tempo, os prazos para recebimento dos documentos ou para sua abertura.

11. Os casos omissos e dúvidas com relação a presente licitação, serão resolvidos pela Comissão Permanente de Licitação.

12. Fotocópia do presente Edital se encontra disponível, gratuitamente, na sede da Prefeitura, na sala da Comissão Permanente de Licitação.

13. Fica eleito o foro da Comarca deste Município, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes desta licitação, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

Antonio Prado de Minas/MG, 20 de fevereiro de 2017.

LEO GONÇALVES WALTI
Presidente da Comissão Permanente de Licitação



ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE ANTÔNIO PRADO DE MINAS
CNPJ: 17.947.631/0001-15
UM NOVO TEMPO

A V I S O D E E D I T A L

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº. 021/2017

CARTA CONVITE Nº. 003/2017

TERMO DE REFERÊNCIA

1. INTRODUÇÃO:

O presente Termo de Referência tem por objetivo definir os conjuntos de elementos que norteiam eventual contratação de empresa para fornecimento de materiais de limpeza, higiene pessoal e para atendimento das Secretárias e Diretorias Municipais.

2. ESTIMATIVO - CONSUMO E CUSTO ESTIMADO:

A presente solicitação encontra-se devidamente instruída, por orçamentos levantados por todas as Diretorias e as estimativas aritméticas perfazem os valores constantes do ANEXO I, parte integrante deste Termo de Referência.

3. DO REPRESENTANTE DA EMPRESA:

O CONTRATADO deverá manter representante aceito pela Administração do Município, durante o período de vigência do contrato, para representá-lo administrativamente, sempre que for necessário.

O representante do contratado deverá estar apto a esclarecer as questões relacionadas às faturas dos serviços prestados.

4. CONDIÇÕES BÁSICAS E DE FORNECIMENTO:

O processo de compra deverá ser executado POR ITEM, a fim de proporcionar ao município economia na compra e a possibilidade de entrega fracionada (parcelada) para cada item, tendo em vista que o município não dispõe de espaço físico adequado e suficiente para armazenar grande quantidade dos produtos ora requeridos.

O fornecimento dos itens aos quais as empresas se sagrarem vencedoras ocorrerá de forma fracionada e parcelada, mediante requisição.



ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE ANTÔNIO PRADO DE MINAS
CNPJ: 17.947.631/0001-15
UM NOVO TEMPO

A empresa que receber OF deverá entregar a totalidade dos itens solicitados na respectiva OF em um prazo máximo de **03 (três) dias**, a contar do recebimento da mesma.

A entrega deve ser feita à diretamente nas diversas Diretorias deste município.

Quanto ao quantitativo, o mesmo é **estimado**, tendo em vista as possíveis alterações no consumo diário. Portanto, o município não se obriga a solicitar, durante a vigência dos futuros contratos, a totalidade dos itens contratados. Enfim, do que for contratado, só será pago o que efetivamente for consumido.

5. DA QUALIDADE DOS SERVIÇOS PRESTADOS:

A CONTRATADA se obriga a:

6.1. Fornecer os produtos objeto desta licitação, com prazo de validade restante [a contar do recebimento dos itens] de, pelo menos, metade de sua validade original, garantindo assim que a CONTRATANTE disponha de um prazo de utilização extenso;

6.2. Retirar e substituir imediatamente após comunicado da CONTRATANTE, os produtos que apresentem alteração sensorial, tornando-os impróprios para o uso, mesmo dentro do prazo de validade. Não ocorrendo a retirada e substituição, a CONTRATANTE estará isenta do pagamento referente aos mesmos, devendo ser efetuada carta de correção, excluindo o produto da Nota Fiscal;

6.3. Acondicionar os produtos com suas embalagens, contendo especificação do gênero, gramatura (peso) ou quantidade, data de fabricação e/ou validade visíveis, carimbo do órgão de inspeção e indicação de temperatura para armazenamento;

6.4. Manter os entregadores devidamente uniformizados;

6.5. Repor imediatamente após comunicado da CONTRATANTE, produtos devolvidos por falta de qualidade cuja comunicação documental será encaminhada a CONTRATADA, considerando-se: impropriedade para consumo e/ou maturação excessiva acarretando pontos de deterioração, ou ainda, por acondicionamento inadequado;

6.6. É facultada à CONTRATANTE o não pagamento de Notas Fiscais, mesmo aquelas atestadas pelas Unidades, cuja requisição (numerada) não seja originária do Setor de Compras;

6.7. Consignar nas notas fiscais todos os itens nas totalidades, constantes nas requisições numeradas pelo Setor de Compras;

6.8. Fornecer, no caso de falta de algum produto, outro, mediante autorização do Setor de Compras, mantendo o preço inicial do produto e a qualidade ofertada anteriormente;

6.9. Cumprir rigorosamente o cronograma proposto pelas Diretorias.



ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE ANTÔNIO PRADO DE MINAS
CNPJ: 17.947.631/0001-15
UM NOVO TEMPO

6. DA PROPOSTA:

Será considerada vencedora a empresa que apresentar o menor valor por item.

Os valores propostos deverão ser cotados no modo unitário e no global dos subitens, em moeda corrente nacional e já incluídos todos os custos diretos e indiretos relativos ao Objeto do Edital, inclusive com as despesas de transporte, seguros, materiais, encargos sociais, trabalhistas, previdenciárias, securitárias ou outros decorrentes, ou que venham a ser desenvolvidos em razão do Edital, não cabendo à Prefeitura Municipal de Antônio Prado de Minas quaisquer custos adicionais.

7. DA VIGÊNCIA:

O prazo de vigência do contrato será de doze (12) meses a contar da assinatura.

8. DO FISCAL DO CONTRATO:

A fiscalização e acompanhamento da execução do presente se dará por meio de funcionário que será especialmente designado na forma do artigo 67, da Lei nº 8.666, de 21.06.93.

9. DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS:

Qualquer reajuste no preço só poderá ser feito após observância de legislação específica.

10. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Os recursos necessários ao objeto do presente contrato correrão por conta das Dotações Orçamentárias N.º:

02.02.01.04.122.0001.2067.3.3.90.30.00 – ficha 44
02.02.01.04.181.0041.2070.3.3.90.30.00 – ficha 52
02.04.01.12.122.0006.2144.3.3.90.30.00 – ficha 76
02.04.01.12.361.0006.2071.3.3.90.30.00 – ficha 94
02.04.01.12.365.0004.2082.3.3.90.30.00 – ficha 108
02.04.01.12.365.0004.2119.3.3.90.30.00 – ficha 114
02.05.01.10.122.0081.2140.3.3.90.30.00 – ficha 132
02.05.02.10.301.0010.2088.3.3.90.30.00 – ficha 148
02.05.02.10.301.0010.2133.3.3.90.30.00 – ficha 155
02.06.01.04.122.0001.2113.3.3.90.30.00 – ficha 185
02.06.01.15.451.0064.2111.3.3.90.30.00 – ficha 191
02.08.01.13.392.0054.2102.3.3.90.30.00 – ficha 243
02.08.03.13.392.0054.2160.3.3.90.30.00 – ficha 258
02.10.01.08.122.0083.2146.3.3.90.30.00 – ficha 289
02.10.02.08.241.0051.2095.3.3.90.30.00 – ficha 297
02.10.03.08.243.0016.2101.3.3.90.30.00 – ficha 302
02.10.03.08.243.0016.2134.3.3.90.30.00 – ficha 307

Rua Prefeito Eurípedes Carlos de Abreu, 66 – Centro – CEP: 36850-000
- Telefone: 0**32 3725-1000



ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE ANTÔNIO PRADO DE MINAS
CNPJ: 17.947.631/0001-15
UM NOVO TEMPO

02.01.01.08.244.0083.2147.3.3.90.32.00 – ficha 326



ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE ANTÔNIO PRADO DE MINAS
CNPJ: 17.947.631/0001-15
UM NOVO TEMPO

EDITAL DE LICITAÇÃO

**PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº. 021/2017
CONVITE Nº. 003/2016**

ANEXO II - DECLARAÇÃO DE EMPREGADOR

....., inscrito no CNPJ sob o nº.
....., por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a).
....., portador(a) da Carteira de Identidade nº.
e do CPF. nº., **DECLARA, sob as penas da Lei, em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal**, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().*

.....
(data)

.....
Assinatura, qualificação e carimbo
(representante legal)

- Obs: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.



ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE ANTÔNIO PRADO DE MINAS

CNPJ: 17.947.631/0001-15

UM NOVO TEMPO

8.	Limpador para uso geral frasco 500 ml	288	Unidade		
9.	Palha de aço sacola com 25 g	52	Sacola		
10.	Pano de chão saco cru 70 x 50 cm	274	Unidade		
11.	Papel toalha, cor branca – pacote com dois rolos com 60 toalhas cada	627	Pacote		
12.	Sabão barra pacote com 05 unidades	92	Pacote		
13.	Sabão pastoso Pote com 500g	50	Pote		
14.	Sabonete aromatizado com no mínimo 90 g	124	Unidade		
15.	Vassoura com cerdas piaçava, cerdas no mínimo 9cm de comprimento, cabo em madeira plastificada, material cepa, comprimento 30 cm.	70	Unidade		
16.	Guardanapo de papel , cor branca, pacote com 50 unidades	460	Pacote		
17.	Balde de alumínio n°. 30, capacidade 10 litros	03	Unidade		
18.	Copo descartável capacidade para 50ml – caixa com 25 pacotes contendo 100 copos cada pacote.	39	Caixa		
19.	Copo descartável 200 ml – caixa com 25 pacotes contendo 100 copos cada pacote	74	Caixa		
20.	Limpa vidros frasco c/ 500 ml	16	Frasco		
21.	Luvas de látex natural (para faxina) pacote c/ 2 unidades	73	Pacote		
22.	Pano multiuso – composição de viscose e poliéster – 50 cmx33cm – pacote c/ 5 unidades	333	Pacote		
23.	Sacolas para cachorro quente c/ 100 unidades	380	Pacote		
24.	Vassoura plástica	36	Unidade		
25.	Coador de tecido flanelado Grande	40	Unidade		
26.	Brilho Alumínio Vidro c/500 ml	125	Vidro		
27.	Flanela para limpeza 28x38cm	300	Unidade		
28.	Soda caustica embalagem de 1 kg	25	Quilo		
29.	Corda p/ varal polietileno 10 mt	25	Unidade		
30.	Pá de Lixo	24	Unidade		
31.	Sabonete Líquido embalagem com 05 litros	30	Unidade		
32.	Colher descartável de plástico – pacote c/ 50 unid.	86	Pacote		
33.	Escova de plástico multiuso	15	Unidade		



ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE ANTÔNIO PRADO DE MINAS
CNPJ: 17.947.631/0001-15

UM NOVO TEMPO

34.	Papel alumínio c/ 4M	86	Unidade		
35.	Desengordurante Multiuso embalag. c/500 ml	380	Frasco		
36.	Amaciante de Roupas frasco c/ 02 litros	15	Unidade		
37.	Balde de plástico – 12 litros	36	Unidade		
38.	Vassoura para vaso sanitário	42	Unidade		
39.	Sacola de lixo de 100L – c/ 05 unid. Cada	120	Rolo		
40.	Sacola de lixo de 30L – rolo c/ 30 unid. Cada	220	Rolo		
41.	Rodo de plástico em EVA duplo-40cm	23	Unidade		
42.	Sabonete Líquido embalagem com 500ml	48	Unidade		
43.	Toucas descartáveis cor branca com elástico embalagem com 100und	20	Pacote		
44.	Pedra Sanitária para vaso	188	Unidade		
45.	Álcool etílico hidratado em gel – 1 litro	80	Litro		
46.	Desinfetante líquido, frasco de 02 litros	478	Unidade		
47.	Copos de sorvete 100ml sacola com 100und	10	Sacola		
48.	Lixeira de plástico resistente com tampa e pedal branca capacidade 50l-média	10	Unidade		
49.	Pano de Saco alvejado	186	Unidade		
50.	Odorizante de ambiente fragrâncias variadas embalagem 360ml	67	Unidade		
51.	Álcool etílico hidratado – 1 litro	246	Litro		
52.	Cloro embalagem de 02 ltrs	328	Litro		
53.	Sacola de lixo de 50L – rolo c/ 30 unid. Cada	329	Rolo		
54.	Balde de plástico – 7 litros	27	Unidade		
55.	Jarra de plástico com tampa para água capacidade 03 litros	06	Unidade		
56.	Mangueira de borracha flexível com 15 m	07	Unidade		
57.	Papel higiênico, branco, sem perfume, macio, pacote com 04rolos c/ 60 m	828	Pacote		



ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE ANTÔNIO PRADO DE MINAS
CNPJ: 17.947.631/0001-15

UM NOVO TEMPO

58.	Rodo de alumínio, com duas borrachas- medindo 60 cm	49	Unidade		
59.	Sabão em pó – cx. de 1 kg	403	Caixa		
60.	Sapólio limpador multiuso – embalagem com 300g	50	Unidade		
61.	Papel toalha interfolhado, cor branca, formato 23x23cm. Embalagem:caixa com 5000 folhas em pacotes c/250 folhas cada. Qualidade do papel sem sujidade, homogênea, suave e macia, resistente, com boa absorção, neutro, de primeira linha. Isento de materiais estranhos.	40	Pacote		

DA LICITAÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA. Fazem parte deste contrato, independente de sua transcrição, o Edital de Licitação, seus anexos e a proposta da **CONTRATADA** e demais elementos constantes do referido processo.

CLÁUSULA TERCEIRA. O fornecimento de produtos e/ou a prestação de serviços ora contratados foram objeto de licitação, sob a modalidade **Convite nº. 003/2016**.

DAS CONDIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA QUARTA. São condições gerais deste contrato:

I. Este Contrato regular-se-á pela legislação indicada no preâmbulo e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, combinado com o inciso XII do artigo 55, todos da Lei nº 8.666/93.

II. Este Contrato, bem como os direitos e obrigações dele decorrentes, não poderá ser subcontratado, cedido ou transferido, total ou parcialmente, nem ser executado em associação da **CONTRATADA** com terceiros, sem autorização prévia do **CONTRATANTE**, por escrito, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão contratual.

III. Este Contrato não poderá ser utilizado, sem prévia e expressa autorização do **CONTRATANTE**, em operações financeiras ou como caução/garantia em contrato ou outro tipo de obrigação, sob pena de sanção, inclusive rescisão contratual.



ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE ANTÔNIO PRADO DE MINAS
CNPJ: 17.947.631/0001-15
UM NOVO TEMPO

IV. Operações de reorganização empresarial, tais como fusão, cisão e incorporação, deverão ser comunicadas ao **CONTRATANTE** e, na hipótese de restar caracterizada a frustração das regras disciplinadoras da licitação, ensejarão a rescisão do Contrato.

V. O objeto deste Contrato será executado dentro do melhor padrão de qualidade e confiabilidade, respeitadas as normas legais e técnicas a ele pertinentes.

VI. O **CONTRATANTE** reserva para si o direito de não aceitar ou receber qualquer produto ou serviço em desacordo com o previsto neste Contrato, ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto, podendo rescindi-lo nos termos do previsto nos artigos 77 e seguintes da Lei nº 8.666/93, assim como aplicar o disposto no inciso XI do artigo 24 da referida norma, sem prejuízo das sanções previstas neste instrumento.

VII. Qualquer tolerância por parte do **CONTRATANTE**, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela **CONTRATADA**, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as cláusulas deste Contrato e podendo o **CONTRATANTE** exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.

VIII. Este Contrato não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre o **CONTRATANTE** e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas da **CONTRATADA** designadas para a execução do seu objeto, sendo a **CONTRATADA** a única responsável por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.

IX. A **CONTRATADA**, por si, seus agentes, prepostos, empregados ou qualquer encarregado, assume inteira responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados, direta ou indiretamente, ao **CONTRATANTE**, seus servidores ou terceiros, produzidos em decorrência da execução do objeto deste Contrato, ou da omissão em executá-lo, resguardando-se ao **CONTRATANTE** o direito de regresso na hipótese de ser compelido a responder por tais danos ou prejuízos.

X. A **CONTRATADA** guardará e fará com que seu pessoal guarde sigilo sobre dados, informações e documentos fornecidos pelo **CONTRATANTE** ou obtidos em razão da execução do objeto contratual, sendo vedada toda e qualquer reprodução dos mesmos, durante a vigência deste Contrato e mesmo após o seu término.

XI. Todas as informações, resultados, relatórios e quaisquer outros documentos obtidos ou elaborados pela **CONTRATADA** durante a execução do objeto deste Contrato serão de exclusiva propriedade do **CONTRATANTE**, não podendo ser utilizados, divulgados, reproduzidos ou veiculados, para qualquer fim, senão com a prévia e expressa autorização deste, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal, nos termos da legislação pátria vigente.

DA RESPONSABILIDADE POR DANOS



ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE ANTÔNIO PRADO DE MINAS
CNPJ: 17.947.631/0001-15

UM NOVO TEMPO

CLÁUSULA QUINTA. A **CONTRATADA** responderá por todo e qualquer dano provocado ao **CONTRATANTE**, seus servidores ou terceiros, decorrentes de atos ou omissões de sua responsabilidade, a qual não poderá ser excluída ou atenuada em função da fiscalização ou do acompanhamento exercido pelo **CONTRATANTE**, obrigando-se, a todo e qualquer tempo, a ressarcir-los integralmente, sem prejuízo das multas e demais penalidades previstas no presente Contrato.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA. Para os efeitos desta cláusula, dano significa todo e quaisquer ônus, despesa, custo, obrigação ou prejuízo que venha a ser suportado pelo **CONTRATANTE**, decorrentes do não cumprimento, ou do cumprimento deficiente, pela **CONTRATADA**, de obrigações a ela atribuídas contratualmente ou por força de disposição legal, incluindo, mas não se limitando, pagamentos ou ressarcimentos efetuados pelo **CONTRATANTE** a terceiros, multas, penalidades, emolumentos, taxas, tributos, despesas processuais, honorários advocatícios e outros.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA. Se qualquer reclamação relacionada ao ressarcimento de danos ou ao cumprimento de obrigações definidas contratualmente como de responsabilidade da **CONTRATADA** for apresentada ou chegar ao conhecimento do **CONTRATANTE**, este comunicará a **CONTRATADA** por escrito para que tome as providências necessárias à sua solução, diretamente, quando possível, a qual ficará obrigada a entregar ao **CONTRATANTE** a devida comprovação do acordo, acerto, pagamento ou medida administrativa ou judicial que entender de direito, conforme o caso, no prazo que lhe for assinado. As providências administrativas ou judiciais tomadas pela **CONTRATADA** não a eximem das responsabilidades assumidas perante o **CONTRATANTE**, nos termos desta cláusula.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA. Fica desde já entendido que quaisquer prejuízos sofridos ou despesas que venham a ser exigidas do **CONTRATANTE**, nos termos desta cláusula, deverão ser pagas pela **CONTRATADA**, independentemente do tempo em que ocorrerem, ou serão objeto de ressarcimento ao **CONTRATANTE**, mediante a adoção das seguintes providências:

- I. dedução de créditos da **CONTRATADA**;
- II. execução da garantia prestada;
- III. medida judicial apropriada.

DA RESPONSABILIDADE TRABALHISTA

CLÁUSULA SEXTA. Compete exclusivamente a **CONTRATADA**, na consecução do objeto deste Contrato, observar as normas que integram o regime jurídico da relação trabalhista celetista, em especial a Consolidação das Leis Trabalhistas – CLT, legislação complementar, normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho e dispositivos contidos nas Convenções Coletivas de Trabalho das categorias envolvidas na execução dos serviços.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA. A **CONTRATADA** obriga-se a responder por todas e quaisquer ações judiciais, reivindicações ou reclamações de seus empregados, sendo, em quaisquer circunstâncias, considerado como exclusivo empregador e único responsável por qualquer ônus que o **CONTRATANTE** venha a arcar, em qualquer época, decorrente de tais ações, reivindicações ou reclamações.



ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE ANTÔNIO PRADO DE MINAS
CNPJ: 17.947.631/0001-15

UM NOVO TEMPO

SUBCLÁUSULA SEGUNDA. Fica a **CONTRATADA** obrigada a comunicar ao **CONTRATANTE**, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento da notificação/citação, qualquer reclamação trabalhista ajuizada por seus empregados e relacionada a serviços prestados no **CONTRATANTE**.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA. Vindo o **CONTRATANTE** a responder por qualquer ação ou reclamação proposta por empregados da **CONTRATADA**, pessoas a seu serviço ou qualquer terceiro, estará expressamente autorizado a, mediante simples comunicação escrita, reter e utilizar os créditos de titularidade da **CONTRATADA**, até o montante necessário para o ressarcimento integral da obrigação exigida, incluindo custas, despesas processuais e honorários advocatícios. Em face da insuficiência de créditos, o **CONTRATANTE** poderá utilizar a garantia prestada ou acionar a **CONTRATADA**.

OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA SÉTIMA. Incumbe a contratada:

I. Dispor, adquirir e fornecer materiais, profissionais, instrumentos e equipamentos em condições de atender as necessidades da prestação dos serviços;

II. Assumir integral responsabilidade pelos danos causados em bens de propriedade do Município ou de terceiros, por ação ou omissão, na execução do objeto do contrato, isentando o Município de todas as reclamações cíveis ou trabalhistas que possam surgir;

III. Não transferir, subcontratar ou ceder total ou parcialmente, a qualquer título, os direitos e obrigações decorrentes da adjudicação do objeto deste Contrato;

IV. Arcar com todos os custos e encargos resultantes da execução do objeto do Edital;

V. prestar os serviços dentro do melhor padrão de qualidade e confiabilidade, podendo o **CONTRATANTE** recusá-los caso não estejam de acordo com o previsto neste Contrato, nos ditames editalícios ou na normatização aplicável à matéria;

VI. fornecer, sob sua inteira responsabilidade, toda a mão-de-obra necessária à fiel e perfeita execução deste Contrato;

VII. executar os trabalhos com a devida cautela, de forma a garantir a segurança de informações e dados do **CONTRATANTE**;

VIII. instruir seus profissionais quanto à necessidade de acatar as orientações do **CONTRATANTE**, especialmente no que tange aos objetivos a serem alcançados com os trabalhos que serão desenvolvidos;

IX. cumprir os prazos previstos neste Contrato e outros que venham a ser fixados pelo **CONTRATANTE**;



ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE ANTÔNIO PRADO DE MINAS
CNPJ: 17.947.631/0001-15
UM NOVO TEMPO

X. dirimir qualquer dúvida e prestar esclarecimentos acerca da execução deste Contrato, durante toda a sua vigência e mesmo após o seu término, a pedido do **CONTRATANTE**;

XI. observar as disposições legais que regulam o exercício de sua atividade, como empresa legalmente habilitada para a prestação dos serviços objeto deste Contrato.

XII. observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação pátria vigente, especialmente a indicada no preâmbulo do presente Contrato, bem como as cláusulas deste, de modo a favorecer e a buscar a constante melhoria dos serviços e dos resultados obtidos, preservando o **CONTRATANTE** de qualquer demanda ou reivindicação que seja de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**;

XIII. reparar, corrigir ou refazer, às suas expensas, no todo ou em parte, os trabalhos nos quais forem detectados defeitos, vícios ou incorreções resultantes da prestação dos serviços ou dos métodos empregados, imediatamente ou no prazo estabelecido pelo **CONTRATANTE**;

XIV. manter, durante a vigência deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar ao **CONTRATANTE**, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a continuidade desta contratação, bem como substituir os documentos com prazo de validade expirado;

XV. disponibilizar toda a infra-estrutura necessária ao pleno desenvolvimento das atividades objeto deste Contrato;

XVI. coordenar, aparelhar e remunerar sua equipe técnica, de modo que a consecução do objeto contratado se faça de forma satisfatória, garantindo a qualidade técnica dos serviços;

XVII. cumprir fielmente a legislação trabalhista, tributária, previdenciária, assistencial e securitária, decorrentes das atividades contratadas; executar os serviços contratados dentro do cronograma estabelecido e alocar recursos para tal fim.

OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

CLÁUSULA OITAVA. Incumbe ao contratante:

I. fiscalizar a execução deste Contrato, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da **CONTRATADA** pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;

II. aplicar as penalidades regulamentares e contratuais, na forma da legislação vigente.

III. assegurar, respeitadas suas normas internas, o acesso do pessoal da **CONTRATADA** aos locais de trabalho;

IV. comunicar à **CONTRATADA** qualquer irregularidade encontrada na prestação dos serviços, fixando-lhe, quando não pactuado neste Contrato, prazo para corrigi-la;



ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE ANTÔNIO PRADO DE MINAS

CNPJ: 17.947.631/0001-15

UM NOVO TEMPO

V. decidir acerca das questões que se apresentarem durante a vigência deste Contrato;

VI. disponibilizar as informações e dados necessários à execução dos trabalhos pela **CONTRATADA**.

VII. entregar o objeto licitado no prazo máximo de 10 (dez) dias após emissão de Ordem de Fornecimento.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA NONA. O prazo de vigência do contrato será até 31 de dezembro de 2017, podendo ser prorrogado por interesse das partes por igual período, observado o prazo máximo legal.

CLÁUSULA DÉCIMA. O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, mediante Termo Aditivo, nas hipóteses previstas no art. 65, obedecido o disposto no parágrafo único do art. 38 e parágrafo único do art. 61, todos da Lei n°. 8.666/93.

DO VALOR

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA. Será considerado como valor do contrato, a importância estimada de R\$ xxxxxxxxxxxx (xxxxxxxxxxxxxxxxxx).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA. O preço pelo fornecimento dos serviços, objeto do presente contrato, será o apresentado pela empresa vencedora do procedimento licitatório modalidade Convite n°. 003/2017.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA. O pagamento será efetuado pelo Município de Antonio Prado de Minas/MG.

DA RUBRICA

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA. As receitas para o presente serviço de concessão correrão por conta das rubricas existentes:

02.02.01.04.122.0001.2067.3.3.90.30.00 – ficha 44
02.02.01.04.181.0041.2070.3.3.90.30.00 – ficha 52
02.04.01.12.122.0006.2144.3.3.90.30.00 – ficha 76
02.04.01.12.361.0006.2071.3.3.90.30.00 – ficha 94
02.04.01.12.365.0004.2082.3.3.90.30.00 – ficha 108
02.04.01.12.365.0004.2119.3.3.90.30.00 – ficha 114
02.05.01.10.122.0081.2140.3.3.90.30.00 – ficha 132
02.05.02.10.301.0010.2088.3.3.90.30.00 – ficha 148
02.05.02.10.301.0010.2133.3.3.90.30.00 – ficha 155
02.06.01.04.122.0001.2113.3.3.90.30.00 – ficha 185
02.06.01.15.451.0064.2111.3.3.90.30.00 – ficha 191
02.08.01.13.392.0054.2102.3.3.90.30.00 – ficha 243



ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE ANTÔNIO PRADO DE MINAS
CNPJ: 17.947.631/0001-15

UM NOVO TEMPO

02.08.03.13.392.0054.2160.3.3.90.30.00 – ficha 258
02.10.01.08.122.0083.2146.3.3.90.30.00 – ficha 289
02.10.02.08.241.0051.2095.3.3.90.30.00 – ficha 297
02.10.03.08.243.0016.2101.3.3.90.30.00 – ficha 302
02.10.03.08.243.0016.2134.3.3.90.30.00 – ficha 307
02.01.01.08.244.0083.2147.3.3.90.32.00 – ficha 326

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA. O **CONTRATANTE** incluirá, em suas propostas orçamentárias para os exercícios subsequentes, a previsão das dotações orçamentárias para o recebimento dos créditos.

DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse do **CONTRATANTE**, com a apresentação das devidas e adequadas justificativas.

RESCISÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA. O presente Contrato poderá ser rescindido:

I. Por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

II. Por acordo entre as partes, reduzido a termo.

III. Na forma, pelos motivos e em observância às demais previsões contidas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

IV. Por ato unilateral do **CONTRATANTE**, sem direito a indenização.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA. Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados, assegurada a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA. Ocorrendo a rescisão deste Contrato e não sendo devida nenhuma indenização, reparação ou restituição por parte da **CONTRATADA**, o **CONTRATANTE** responderá pelo preço dos serviços estipulado na Cláusula Nona, devido em face dos trabalhos efetivamente executados pela **CONTRATADA**, ou dos produtos entregues, até a data da rescisão.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA. Pela inexecução total ou parcial das condições contratuais, a **CONTRATADA** ficará sujeita às penalidades de advertência, multa, suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com o **CONTRATANTE** e/ou declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, de acordo com o



ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE ANTÔNIO PRADO DE MINAS
CNPJ: 17.947.631/0001-15
UM NOVO TEMPO

previsto nos artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal cabíveis, garantindo-se a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA. A contratada ficará sujeita às seguintes penalidades, garantida a prévia defesa, pela inexecução total ou parcial do contrato:

I. advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer obrigações contratuais;

II. multa de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor estimado do contrato, por dia de atraso, no prazo de execução dos serviços e/ou negativa injustificada de fornecimento;

III. multa no valor de 2% (dois por cento) do valor estimado do contrato, por infração de qualquer cláusula contratual, dobrada na reincidência;

IV. suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração Pública, no prazo de até 01 (um) ano;

V. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, conforme o disposto no inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA. Se o valor da multa não for pago no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da respectiva ciência, será descontado do pagamento devido à contratada.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da respectiva ciência, sem efeito suspensivo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA. As sanções previstas neste tópico poderão ser aplicadas conjuntamente, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo procedimento, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

DO PAGAMENTO E DAS MULTAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA. Fica desde já ajustado que todo e qualquer valor que vier a ser imputado ao **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, a título de multa ou penalidade, reveste-se das características de liquidez e certeza, para efeitos de execução judicial, nos termos do art. 586 do Código de Processo Civil. Reveste-se das mesmas características qualquer obrigação definida neste Contrato como de responsabilidade da **CONTRATADA** e que, por eventual determinação judicial ou administrativa, venha a ser paga pelo **CONTRATANTE**.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA. Para assegurar o cumprimento de obrigações definidas neste Contrato como de responsabilidade da **CONTRATADA**, o **CONTRATANTE** poderá reter parcelas de pagamentos contratuais ou eventuais créditos de sua titularidade, mediante simples comunicação escrita à **CONTRATADA**, bem como executar a garantia prestada ou interpor medida judicial cabível.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA. As multas e penalidades previstas neste Contrato não têm caráter compensatório, sendo que o seu pagamento não exime a **CONTRATADA** da responsabilidade pela reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos causados ao **CONTRATANTE** por atos comissivos ou omissivos de sua responsabilidade.



ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE ANTÔNIO PRADO DE MINAS
CNPJ: 17.947.631/0001-15
UM NOVO TEMPO

DO FORO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA. Para dirimir todas as questões oriundas do presente contrato, é competente o Juízo da Comarca de Eugenópolis/MG.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente contrato, de acordo com o art. 60 da Lei 8.666/93, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado em 03 (três) vias de igual forma e teor, pelas partes, para que produza os efeitos legais.

Antonio Prado de Minas/MG, de de 2017.

Prefeito Municipal
MUNICÍPIO DE ANTONIO PRADO DE MINAS/MG

Empresa

Testemunha 1:

Nome: _____

CPF: _____

Testemunha 2:

Nome: _____

CPF: _____



ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE ANTÔNIO PRADO DE MINAS
CNPJ: 17.947.631/0001-15
UM NOVO TEMPO

EDITAL DE LICITAÇÃO

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº. 021/2017

CONVITE Nº. 003/2017

ANEXO IV - MODELO DE PROPOSTA

Constitui objeto da presente licitação o fornecimento de material de limpeza e higiene pessoal, em atendimento às necessidades das diversas secretarias, compreendendo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNID.	VALOR MÉDIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1.	Água sanitária	174	Litro		
2.	Detergente frasco 500 ml	580	Unidade		
3.	Esponja de aço sacola com 8 unidades	431	Sacola		
4.	Esponja dupla face, lava louças	484	Unidade		
5.	Fósforo fardo c/ 10 caixas	11	Fardo		
6.	Isqueiro a gás	32	Unidade		
7.	Inseticida mata barata com 300 ml	17	Unidade		
8.	Limpador para uso geral frasco 500 ml	288	Unidade		
9.	Palha de aço sacola com 25 g	52	Sacola		
10.	Pano de chão saco cru 70 x 50 cm	274	Unidade		
11.	Papel toalha, cor branca – pacote com dois rolos com 60 toalhas cada	627	Pacote		
12.	Sabão barra pacote com 05 unidades	92	Pacote		
13.	Sabão pastoso Pote com 500g	50	Pote		
14.	Sabonete aromatizado com no mínimo 90 g	124	Unidade		
15.	Vassoura com cerdas piaçava, cerdas no mínimo 9cm de comprimento, cabo em madeira plastificada, material cepa, comprimento 30 cm.	70	Unidade		
16.	Guardanapo de papel, cor branca, pacote com 50 unidades	460	Pacote		
17.	Balde de alumínio nº. 30,	03	Unidade		



ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE ANTÔNIO PRADO DE MINAS

CNPJ: 17.947.631/0001-15

UM NOVO TEMPO

	capacidade 10 litros				
18.	Copo descartável capacidade para 50ml – caixa com 25 pacotes contendo 100 copos cada pacote.	39	Caixa		
19.	Copo descartável 200 ml – caixa com 25 pacotes contendo 100 copos cada pacote	74	Caixa		
20.	Limpa vidros frasco c/ 500 ml	16	Frasco		
21.	Luvas de látex natural (para faxina) pacote c/ 2 unidades	73	Pacote		
22.	Pano multiuso – composição de viscose e poliéster – 50 cmx33cm – pacote c/ 5 unidades	333	Pacote		
23.	Sacolas para cachorro quente c/ 100 unidades	380	Pacote		
24.	Vassoura plástica	36	Unidade		
25.	Coador de tecido flanelado Grande	40	Unidade		
26.	Brilho Alumínio Vidro c/500 ml	125	Vidro		
27.	Flanela para limpeza 28x38cm	300	Unidade		
28.	Soda caustica embalagem de 1 kg	25	Quilo		
29.	Corda p/ varal polietileno 10 mt	25	Unidade		
30.	Pá de Lixo	24	Unidade		
31.	Sabonete Líquido embalagem com 05 litros	30	Unidade		
32.	Colher descartável de plástico – pacote c/ 50 unid.	86	Pacote		
33.	Escova de plástico multiuso	15	Unidade		
34.	Papel alumínio c/ 4M	86	Unidade		
35.	Desengordurante Multiuso embalag. c/500 ml	380	Frasco		
36.	Amaciante de Roupas frasco c/ 02 litros	15	Unidade		
37.	Balde de plástico – 12 litros	36	Unidade		
38.	Vassoura para vaso sanitário	42	Unidade		
39.	Sacola de lixo de 100L – c/ 05 unid. Cada	120	Rolo		
40.	Sacola de lixo de 30L – rolo c/ 30 unid. Cada	220	Rolo		
41.	Rodo de plástico em EVA duplo-40cm	23	Unidade		
42.	Sabonete Líquido embalagem com 500ml	48	Unidade		
43.	Toucas descartáveis cor	20			



ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE ANTÔNIO PRADO DE MINAS

CNPJ: 17.947.631/0001-15

UM NOVO TEMPO

	branca com elástico embalagem com 100und		Pacote		
44.	Pedra Sanitária para vaso	188	Unidade		
45.	Álcool etílico hidratado em gel – 1 litro	80	Litro		
46.	Desinfetante líquido, frasco de 02 litros	478	Unidade		
47.	Copos de sorvete 100ml sacola com 100und	10	Sacola		
48.	Lixeira de plástico resistente com tampa e pedal branca capacidade 50l-média	10	Unidade		
49.	Pano de Saco alvejado	186	Unidade		
50.	Odorizante de ambiente fragrâncias variadas embalagem 360ml	67	Unidade		
51.	Álcool etílico hidratado – 1 litro	246	Litro		
52.	Cloro embalagem de 02 ltrs	328	Litro		
53.	Sacola de lixo de 50L – rolo c/ 30 unid. Cada	329	Rolo		
54.	Balde de plástico – 7 litros	27	Unidade		
55.	Jarra de plástico com tampa para água capacidade 03 litros	06	Unidade		
56.	Mangueira de borracha flexível com 15 m	07	Unidade		
57.	Papel higiênico, branco, sem perfume, macio, pacote com 04rolos c/ 60 m	828	Pacote		
58.	Rodo de alumínio, com duas borrachas– medindo 60 cm	49	Unidade		
59.	Sabão em pó – cx. de 1 kg	403	Caixa		
60.	Sapólio limpador multiuso – embalagem com 300g	50	Unidade		
61.	Papel toalha interfolhado, cor branca, formato 23x23cm. Embalagem:caixa com 5000 folhas em pacotes c/250 folhas cada. Qualidade do papel sem sujidade, homogênea, suave e macia, resistente, com boa absorção, neutro, de primeira linha. Isento de	40	Pacote		



ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE ANTÔNIO PRADO DE MINAS

CNPJ: 17.947.631/0001-15

UM NOVO TEMPO

	materiais estranhos.				
62.	Limpador de uso geral, 1L (um litro)	246	Unidade		

RAZÃO SOCIAL DO LICITANTE:

CNPJ/CPF:

Endereço:

E-mail:

Telefone / Fax:

Representante: Nome completo

CPF:

Local e data:

Assinatura:



ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE ANTÔNIO PRADO DE MINAS
CNPJ: 17.947.631/0001-15
UM NOVO TEMPO

EDITAL DE LICITAÇÃO

PROCESSO DE LICITAÇÃO N.º 021/2017

CONVITE N.º 003/2017

TIPO MENOR PREÇO

ANEXO V – DECLARAÇÃO DE CONDIÇÃO DE ME ou EPP

CONVITE N.º 003/2017

MUNICÍPIO DE _____

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o n.º _____, por intermédio de seu representante legal Sr.(a) _____, portador do Documento de Identidade n.º _____, inscrito no CPF sob o n.º _____ DECLARA, sob as penas da Lei, que cumpre os requisitos legais para qualificação como _____ **(incluir a condição da empresa: Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP))**, art. 3º da Lei Complementar n.º 123/2006 e que não está sujeita a quaisquer dos impedimentos do § 4º deste artigo, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da citada lei.

Declaramos possuir restrição fiscal no(s) documento(s) de habilitação e pretendemos utilizar o prazo previsto no art. 43, § 1º da Lei Complementar n.º 123/06, para regularização, estando ciente que, do contrário, decairá o direito à contratação, estando sujeita às sanções previstas no art. 81 da Lei Federal n.º 8.666/93.

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

_____, _____ de _____ de 2017.

(assinatura do representante legal)

OBS: Declaração facultativa a ser emitida em papel timbrado, de forma que identifique a proponente.



ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE ANTÔNIO PRADO DE MINAS
CNPJ: 17.947.631/0001-15
UM NOVO TEMPO

EDITAL DE LICITAÇÃO

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº. 021/2017

CONVITE Nº. 003/2017

RECIBO

ANEXO VI

I – OBJETO

Contratação de pessoa jurídica, visando o fornecimento parcelado de material de limpeza e higiene pessoal em atendimento a todas as Diretorias do Município, conforme condições descritas no Termo de Referência, Anexo I do Convite 003/2017.

RECIBO

A empresa _____ retirou este Edital de Licitação e deseja ser informada de qualquer alteração pelo e-mail _____ ou pelo fax: _____.

_____, aos ____/____/_____.

Empresa: _____

CNPJ: _____

Nome completo do representante: _____

(ASSINATURA)



ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE ANTÔNIO PRADO DE MINAS
CNPJ: 17.947.631/0001-15
UM NOVO TEMPO